

DECRETO Nº 045/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº 227, de 19 de maio de 2022 do CONANDA, e da Resolução 10 de 22 de julho, que cria a Comissão organizadora e dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os documentos orientadores e documento base da Comissão organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do artigo 3º do Regimento Interno do CMDCA-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 22 de julho do corrente ano, onde foi definido a data da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º - Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucuruí – PA., para discussão e deliberação da Política Municipal com foco no tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º - O objetivo geral da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é promover ampla mobilização social, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid 19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do



princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

Art. 3º - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela Comissão organizadora.

Art. 4º - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Pará será realizada em Tucuruí, PRESENCIALMENTE, no período de 14 a 15 setembro de 2022, das 8 às 17 horas.

Art. 5º - A elaboração das propostas será norteada pelos eixos temáticos baseadas no Documento Base, organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, considerando o documento orientador do CONANDA.

Art. 6º - O CMDCA, por meio da Comissão organizadora, editará Regimento Interno da Conferência, a fim de regulamentar sua organização e funcionamento e escolha de delegado que será aprovado pela plenária da Conferência.

Art. 7º - A Comissão organizadora será composta pelos seguintes conselheiros e convidados Veralice Alves da Silva, Maria Elizabeth Pereira Prestes, Tercilene Pompeu Pantoja e Ângela do Socorro Henriques Soares Botelho.

Art. 8º - A escolha de Delegados Municipais para XI Conferência Municipal, obedecerá as Resoluções nº 227, de 19 de maio de 2022 do CONANDA, como também os documentos orientadores do CONANDA, neste sentido, a Comissão organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente do CMDCA/PA dar-se-á da seguinte forma:

I – Os critérios para a eleição de delegados (as) nas etapas Municipais para participação na etapa Estadual deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 02 Conselheiros de direitos garantindo a paridade;
- b - 01 Conselheiro tutelar por conselho no Município;
- c - 01 Movimentos Sociais;
- d - 01 Representante Sistema e Justiça;
- e - 01 Representante da Rede de Atendimento;
- f - 01 do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g - 01 Adolescente ou criança por municípios.

Art. 9º - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município,



assim como os cuidados e acompanhamento das crianças e adolescentes até seu retorno no Município de origem.

Parágrafo Único. Aos delegados, participantes da Conferência Estadual e às crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, será garantido o almoço e lanche durante a programação da Conferência.

Art. 10 - A XI Conferência Municipal terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio das despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

ANTONIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA - Chefe de Gabinete Interino - Portaria nº 176/2022-GP

